



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 113/2020

Designa Gestor e Fiscal dos Contratos Nº. 04/2020 e 05/2020, objeto do Processo Nº. 058/2020, celebrado, respectivamente, entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Coren-MT e as Empresas Money Turismo Ltda. e Consult Viagens e Turismo Ltda.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no artigo 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

Considerando o Processo nº. 058/2019;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar as Empregadas Públicas do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Coren-MT, abaixo relacionadas para a função de Gestor Fiscal do Contrato com as Empresas Money Turismo Ltda, CNPJ: 37.979.739.0001-20 , especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento aéreo e passagens, e com a Empresa Consult Viagens e Turismo Ltda., CNPJ: 11.955.015.0001-20 , compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento e passagens terrestres.

- Geisiane Balduino Guimarães – Titular.
- Elisângela Silvério da Silva Teles – Suplente.

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 3º. – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 31 de julho, de 2020.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Secretária